DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2393/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21097/2015
PROTOCOLO	: 1646787
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2015
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 2930/2015
CONTRATADA	: MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR CONTRATUAL	: R$ 56.950,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato de Fornecimento n.º 2930/15) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA** e a empresa **MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.**, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes para as Escolas e Centros de Educação Infantil.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual ANA – 3ICE – 63388/2017 (peça n.º 09), opinando pela **regularidade** do instrumento contratual e da execução financeira supramencionados, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC - 21349/2018 (peça n.º 10), concluindo pela **regularidade** do instrumento contratual e da sua execução financeira, nos termos do art. 120, II, III c/c o art. 122, IV, “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Cumpre salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12832/2017, constante no processo TC/MS – 21099/2015 (protocolo 1646783), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do art. 120, II, III, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

O instrumento contratual (Contrato de Fornecimento n.º 2930/2015) encontra-se devidamente correto, haja vista, atende às determinações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e, também, às determinações contidas na Resolução TC/MS n.º 35/201.

Em relação à execução financeira, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenhos Válidos:	R$ 56.950,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 56.950,00
Pagamentos:	R$ 56.950,00

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Fornecimento n.º 2930/2015, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA e a empresa MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa n.º 076/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 94 da Resolução Normativa n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.